



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 041/91 - Jab

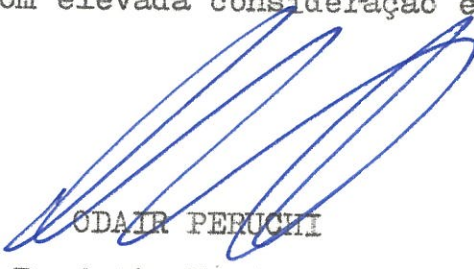
Cordeirópolis, 20 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 041/91 - PMC - desta data - Cria a Comissão Municipal do Cólera do Município de Cordeirópolis, disciplina suas atividades e dá outras providências.

Tratando-se, de matéria auto-explicativa, de relevante interesse no campo de saúde pública do Município, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com sua plena aprovação, por parte - dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Subscrevemo-nos, na oportunidade com elevada consideração e distinto apreço.


-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 041
DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO CÓLERA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISCIPLINA SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, a contar desta data, com ampla autonomia de trabalho para atuar na área da saúde, a Comissão Municipal do Cólera no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será constituída através de Portaria do Executivo Municipal, com prioridade para representantes da comunidade local, nas áreas de saúde; obras e serviços; defesa civil; serviço de tratamento de água e esgoto; educação; e, assistência social.

Artigo 3º - As atividades designadas a esta Comissão, deverão sempre que houver reuniões, diligências ou outras eventualidades, estar relataadas e consistem em :-

- a) - Vigilância Sanitária na área de Saneamento em caso de risco de epidemia do Cólera; e,
- b) - Vigilância Sanitária na área rural em caso de risco de epidemia do Cólera.

§ 1º - Da Vigilância Sanitária na área de saneamento:-

I - ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

- a) - Sistemas Públicos de Abastecimento:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl. de nº 041- 20.08.91

-continuação-

fls.02

- a.1 - Verificar condições do manancial - superficial ou subterrâneo (proteção, lançamento de esgotos a montante da captação).
- a.2 - Verificar forma de tratamento e operação do sistema (adequabilidade do tratamento, eficiência da operação).
- a.3 - Verificar controle do processo de desinfecção (produto aplicado, forma de dosagem).
- a.4 - Verificar manutenção do teor de cloro residual livre em todos os pontos da rede - mínimo de 0,5mg/L (pontos de rede, pontos altos e baixos, locais próximos a possíveis focos de contaminação).
- a.5 - Verificar situação de manutenção e limpeza dos reservatórios.
- a.6 - Verificar o controle operacional do sistema de abastecimento público (turbidez, cor, pH, alcalinidade, controle do cloro residual livre na ETA e rede de Distribuição, periodicidade).
- b) - Outros Sistemas (fontes, minas, poços, cisternas):
 - b.1 - Verificar proteção sanitária da fonte, mina, poço ou cisterna (esgoto próximo, proteção contra o acesso de pessoas ou animais, existência de valetas diversoras para água de chuvas, possibilidade de contaminação).
 - b.2 - Verificar existência de exame físico-químico e bacteriológico recente da água.
 - b.3 - Orientar população a filtrar e clorar (1 gota de hipoclorito de sódio a 2,5% por 30 minutos) ou ferver (mínimo de 5 minutos) a água desta procedência para beber e para cozinhar).
- c) - Cuidados Gerais
 - c.1 - Orientar a população quanto a necessidade de proceder em limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água e fil-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl. de nº 041- 20.08.91

-continuação-

fls.03

tros domiciliares.

c.2 - Verificar qualidade bacteriológica da água destinada a irrigação de hortas.

c.3 - Verificar condições de abastecimento de água de postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.

II - ESGOTOS SANITÁRIOS

a) - Sistemas Público de Coleta

a.1 - Verificar porcentagem de cobertura de rede coletora de esgotos.

a.2 - Verificar existência, forma de tratamento e pontos de lançamento dos esgotos sanitários do Município.

a.3 - Orientar a população a não lançar os esgotos em galeria de águas pluviais e vice-versa.

b) - Sistemas Individuais de Disposição de Esgotos Sanitários

b.1 - Orientar a população quanto a melhor forma de tratamento e disposição individual de esgotos sanitários (fossas sépticas, poços absorventes, filtros anaeróbicos, etc).

b.2 - Verificar as empresas que efetuam limpeza de fossas, atendo para o destino final do material retirado.

b.3 - Verificar possibilidade de utilização de lodo de esgoto como fertilizante em hortas, impedindo esta prática.

b.4 - Orientar a população em não lançar esgotos sanitários na sarjeta.

b.5 - Verificar condições de esgotamento sanitário de postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.

c) - Resíduos Sólidos

c.1 - Verificar forma de tratamento e disposição de resíduos sólidos do Município.

c.2 - Garantir no mínimo cobertura diária dos resíduos com terra para evitar proliferação de vetores.

continua.....
GOVERN. PROGRESSISTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Fl. nº 041/ 20.08.91

-continuação-

fls.04

- c.3 - Orientar a população a lançar papel higiênico usado, diretamente no vaso sanitário (rede de esgotos) ou na fossa seca (se for o caso).
- c.4 - Verificar condições do destino final dos resíduos sólidos em postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.
- d) - Educação Sanitária
 - d.1 - Além das orientações a população quanto aos cuidados com água, esgotos e resíduos sólidos, a população deverá ser orientada quanto a hábito de higiene em geral para fins de controle na transmissão do Cólera,

III - CUIDADOS NOS HOSPITAIS OU POSTOS DE ATENDIMENTO A SUSPEITOS - OU PORTADORES DO CÓLERA:

a) - Providências

- a.1 - Verificar instalações hidráulicas de abastecimento de água (reservatórios superior e subterrâneo, qualidade da água, procedência, teor do cloro residual livre).
- a.2 - Proceder desinfecção das fezes dos pacientes suspeitos ou portadores do Cólera antes do lançamento na rede de esgotos.
- a.3 - Verificar o tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento (especial atenção aos resíduos gerados pelos pacientes suspeitos ou portadores do Cólera).

§ 2º - Da Vigilância Sanitária na área rural:

- 1 - Mapear as áreas de produção de verduras do Município.
- 2 - Realizar visitas às propriedades para levantamento de:-
 - 2.1 - Técnica de irrigação utilizada;
 - 2.2 - Tipos de verduras cultivadas;
 - 2.3 - Nome do produtor e área de produção;
 - 2.4 - Volume de água consumido; e,
 - 2.5 - Manancial utilizado na irrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

pl- nº 041/ de 20.08.91

-continuação-

fls.05

- 3 - Caso seja poço profundo, solicitar análise bacteriológica a fim de constatar padrão de água utilizada.
- 4 - Caso seja poço superficial ou fonte, recomendar a cloração com hipoclorito de cálcio, cuja quantidade utilizada depende da vazão diária. Realizar também análise bacteriológica.
- 5 - Caso seja manancial de superfície (rio, riacho), verificar as contribuições à montante das captações para irrigação:
 - I - Se existirem lançamentos de esgotos à montante, verificar quais as soluções técnicas adequadas (esgotos residenciais provenientes de domicílios isolados e/ou pequenos agrupamentos residenciais - instalação de fossas e/ou poço absorvente);
 - II - esgotos provenientes de lançamento de rede coletora: priorizar o tratamento desses esgotos antes do lançamento, junto à Comissão Estadual de Prevenção do Cólera e organismo responsável pelo lançamento (SABESP, SAAE);
 - III - esgotos provenientes de indústria: solicitar tratamento às indústrias. Para todos os casos, solicitar previamente análise bacteriológica da água utilizada.
- 5.1 - Verificar as alternativas de mananciais para irrigação que estejam menos comprometidos.
- 5.2 - Verificar a possibilidade da introdução de verduras a serem consumidas cozidas e/ou modificações no método de irrigação utilizado.

Artigo 4º - A Comissão deverá, além de seus membros - nas constatações de haver possibilidades de riscos do cólera - desenvolver diligências em conjunto com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, quando em área urbana e, da Saúde e Agricultura, quando em área rural.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão

continua.

GOVERN. PROGRESSISTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl. nº 041/ de 20.08.91

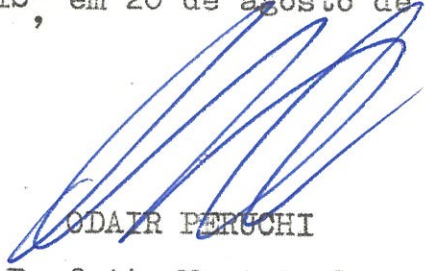
-continuação-

fls.06

à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de agosto de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 41/91 de 20/08/91

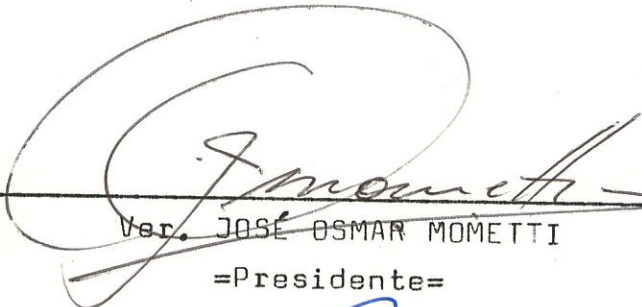
=P A R E C E R=

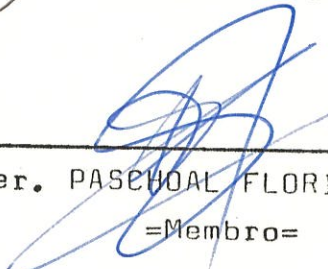
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 1º / Outubro / 91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 41/91 de 20/08/91

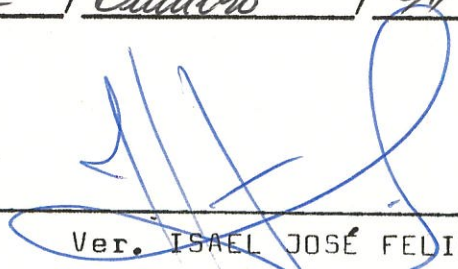
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

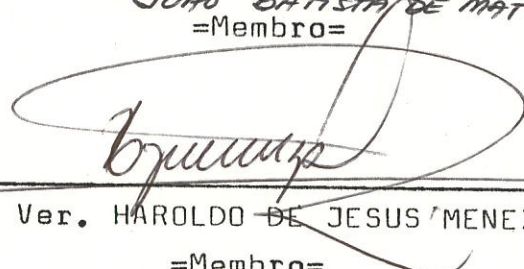
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 1º / Outubro / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=

P. 
Ver. ~~JOÃO BATISTA DE MATTOS~~
JOÃO BATISTA DE MATTOS
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO CELANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 41/91 de 20/08/91

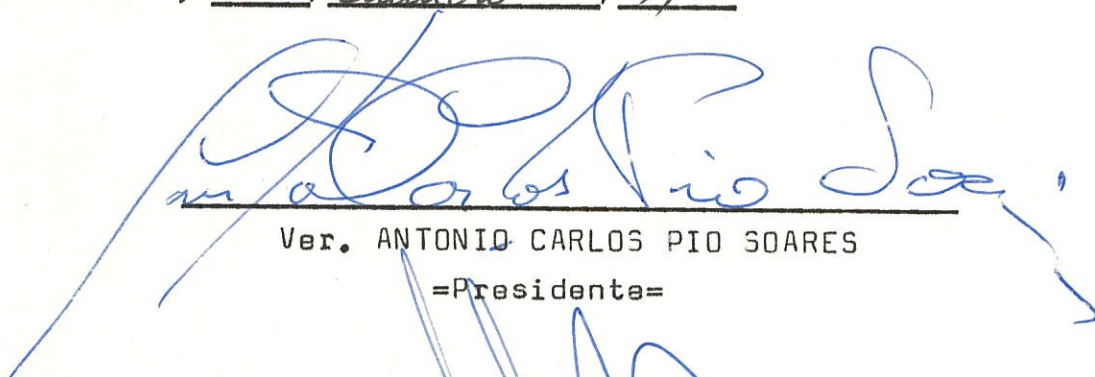
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

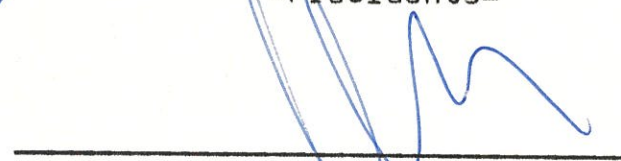
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

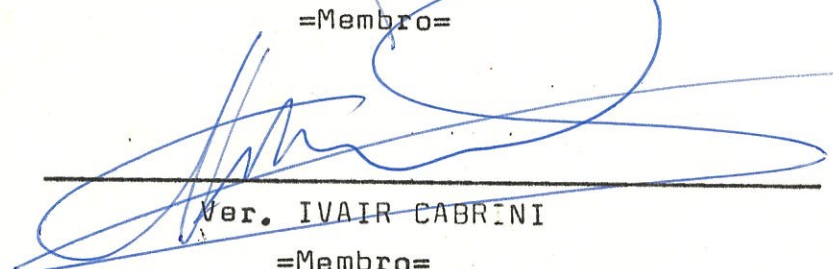
CORDEIRÓPOLIS, 10. / Outubro / 91


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 41/91 de 20/08/91

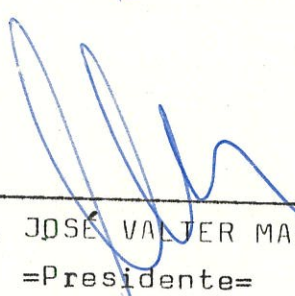
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

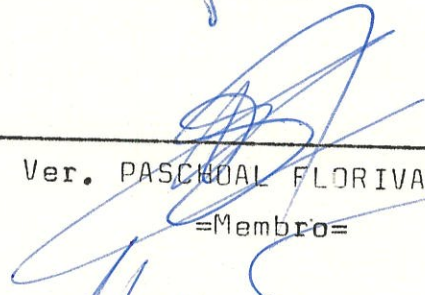
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

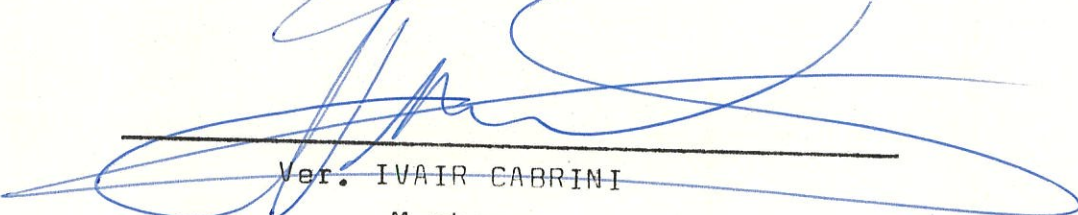
CORDEIRÓPOLIS, 1º / Outubro / 91



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=